



Número: **0801484-29.2020.8.18.0102**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Marcos Parente**

Última distribuição : **27/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUZIELDO MORAIS DE SOUSA (AUTOR)	MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9335391	22/04/2020 10:42	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9326385	20/04/2020 16:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
9298974	17/04/2020 12:12	<a href="#">Petição</a>	Petição
9252097	15/04/2020 08:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9233324	14/04/2020 09:03	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
9017954	27/03/2020 18:37	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
9017963	27/03/2020 18:37	<a href="#">Luzieldo Moraes de Sousa</a>	Petição
9017964	27/03/2020 18:37	<a href="#">. Quesitos - DPVAT</a>	Documentos
9017967	27/03/2020 18:37	<a href="#">Luzieldo Moraes de Sousa. Doc01</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
9017968	27/03/2020 18:37	<a href="#">Luzieldo Moraes de Sousa. Doc02</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Vara Única da Comarca de Marcos Parente DA COMARCA DE**  
**MARCOS PARENTE**

Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

**PROCESSO Nº: 0801484-29.2020.8.18.0102**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Seguro]**  
**AUTOR: LUZIELDO MORAIS DE SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DECISÃO**

Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1020-PJPI/TJPI/SECPRE, e o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação).

Após, intime-se a parte autora para apresentar Réplica, no prazo de 15 dias.

Por fim, conclusos.

**MARCOS PARENTE-PI, 21 de abril de 2020.**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA Vara Única da Comarca de Marcos Parente DA COMARCA DE MARCOS  
PARENTE  
Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

---

PROCESSO Nº: 0801484-29.2020.8.18.0102  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: LUZIELDO MORAIS DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho, conforme manifestação ID 9298974.

MARCOS PARENTE-PI, 20 de abril de 2020.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO**  
Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcos Parente



MM. Juiz,

A parte autora, devidamente qualificada nestes autos, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência informar que possuía a profissão de "servente de pedreiro". No entanto, afirma-se que não consegue desempenhar as atividades laborais em razão da perda da audição e dores de cabeça provocadas pelas sequelas do acidente.

Portanto, pede-se o devido processamento do feito com a conseqüente citação do réu.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Florianópolis/PI, 17 de abril de 2020.

**Matheus Miranda**  
**Advogado | OAB/PI n.º 11.044**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Vara Única da Comarca de Marcos Parente DA COMARCA DE  
MARCOS PARENTE**

Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

**PROCESSO Nº: 0801484-29.2020.8.18.0102**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: LUZIELDO MORAIS DE SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DESPACHO**

Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa do autor e réu (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), ou justificativa para não apresentar tais informações, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalto, ainda, que a profissão do autor é essencial, tratando-se de pedido por invalidez permanente.

**MARCOS PARENTE-PI, 14 de abril de 2020.**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CABINETE DA Vara Única da Comarca de Marcos Parente DA COMARCA DE MARCOS**  
**PARENTE**  
Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

---

**PROCESSO Nº: 0801484-29.2020.8.18.0102**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Seguro]**  
**AUTOR: LUZIELDO MORAIS DE SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

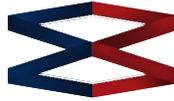
MARCOS PARENTE-PI, 14 de abril de 2020.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO**  
**Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**



Em anexo, seguem a inicial e os documentos.





**Matheus Miranda**  
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE MARCOS PARENTE/PIAUI.**

Página | 1

**LUZIELDO MORAIS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade (RG) n.º 19.584.002 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 602.363.943-71, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingos, s/n, Centro – Marcos Parente/PI, CEP: 64845-000, por seu advogado infra-assinado, conforme procuração em anexo, com escritório profissional no endereço que consta no rodapé, onde recebe as intimações e notificações de praxe, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, com base no art. 5º, inciso X da CF, arts. 319 e 320 do NCPC, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico desconhecido, sediada na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031- 205, pelos fundamentos que seguem:

Rua do Amarante, 51 - Apto 01, Sala 03 - Centro - CEP: 64800-036 - Floriano/PI - +55 89 99400.8572 | +55 89 99972.6025  
matheus.escriptorio@hotmail.com | www.matheusmiranda.jur.adv.br  
CNPJ: 26.314.160/0001-07





# Matheus Miranda

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

## I. PRELIMINARMENTE

A parte autora afirma que não está em condições de pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, motivo pelo qual requerer a concessão do direito à gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do NCP. Página | 2

## II. DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente de motocicleta ocorrido em 1.º de junho de 2019 aproximadamente 18h30min, conforme demonstra cópia do Boletim de Ocorrência registrado no GPM de Marcos Parente/PI.

**Em consequência do evento, a parte autora bateu com a face no chão lhe causando traumatismo “crânio-encefálico e fratura na parede lateral do seio maxilar esquerdo, no osso zigomático e na curvatura temporal ipsilateral material com densidade de partes moles no seio maxilar direito, no ouvido interno e nas células mastoides”, conforme documentos em anexo.**

Em 22 de outubro de 2019, a parte ré indeferiu o pedido do Seguro DPVAT n.º 3190574397, conforme decisão em anexo, embasando-se em diagnóstico realizado, após 30 minutos do acidente, pelo médico Breno Lima na Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora do Perpétuo Socorro” localizada em Marcos Parente/PI, consoante ficha de encaminhamento que segue em anexo.

Saliente-se que, embora a autora tenha ficado com sequelas permanentes (afundamento do osso zigomático e perda da audição), não houve o pagamento do valor devido. O valor a ser pago corresponde a R\$ 13.500,00, conforme previsto no art. 3.º, inciso II da Lei n.º 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Eis o relato dos fatos.

Rua do Amarante, 51 - Apto 01, Sala 03 - Centro - CEP: 64800-036 - Floriano/PI - +55 89 99400.8572 | +55 89 99972.6025  
matheus.escriptorio@hotmail.com | www.matheusmiranda.jur.adv.br  
CNPJ: 26.314.160/0001-07





# Matheus Miranda

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

### III. DO DIREITO

O Seguro DPVAT tem como uma de suas finalidades, dentre outras, fornecer indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito.

Página | 3

No que se refere aos valores devidos na ocorrência de invalidez permanente, destaca-se o que dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 6.194/74, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

O artigo 4.º do mesmo diploma legal, por sua vez, indica-nos a quem deve ser paga tal indenização, *in verbis*:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

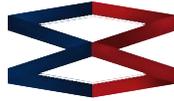
Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.441, de 1992).

Rua do Amarante, 51 - Apto 01, Sala 03 - Centro - CEP: 64800-036 - Floriano/PI - +55 89 99400.8572 | +55 89 99972.6025

matheus.escriptorio@hotmail.com | www.matheusmiranda.jur.adv.br

CNPJ: 26.314.160/0001-07





# Matheus Miranda

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

**§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.**

Página | 4

A situação da parte autora se subsume perfeitamente ao § 3.º acima, vez que foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiária do seguro em comento.

Destarte, fixado este entendimento, resta agora estabelecer qual o correto valor a que tem direito.

Nossa Jurisprudência é enfática a esse respeito:

Apelação Cível Julgamento: 23/02/2011

Órgão: 1a. Câmara Especializada Cível

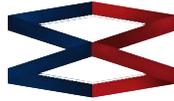
Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEITADA. QUITAÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. POSSIBILIDADE. INCORRETA A INTERPRETAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO INDEXADOR. PARÂMETRO FINANCEIRO LEGAL E CONSTITUCIONAL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. 1. A seguradora sustenta a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, por ter o autor recebido administrativamente o valor da indenização. No entanto, afasto essa preliminar, tendo em vista que o pagamento feito parcialmente na esfera administrativa não é obstáculo ao ajuizamento da ação judicial para pleitear a complementação da diferença que entende devida. Preliminar rejeitada. 2. Os autos revelam a existência de saldo devedor na quitação do seguro pleiteado junto à seguradora/recorrente. Por essa razão, o argumento da recorrente de que houve quitação da importância devida não

Rua do Amarante, 51 - Apto 01, Sala 03 - Centro - CEP: 64800-036 - Floriano/PI - +55 89 99400.8572 | +55 89 99972.6025

matheus.escriptorio@hotmail.com | www.matheusmiranda.jur.adv.br

CNPJ: 26.314.160/0001-07





# Matheus Miranda

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

deve prosperar, uma vez que havendo saldo remanescente é obrigação da seguradora fazer o devido pagamento ao apelado. 3. Quanto à alegação de que é ilegal a vinculação do salário mínimo como indexador ao pagamento do seguro por morte, não é a interpretação correta, tendo em vista que a Lei 6.194/74 estabelece no art.º 3º "B" que o valor da indenização pela invalidez permanente do autor corresponde a 40(quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo, servindo, então, como parâmetro financeiro legal de fixação da referida indenização, conforme reiterada jurisprudência do STJ REsp 296675 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA. Data do Julgamento 20/08/2002. Data da Publicação/Fonte DJ 23.09.2002 p. 367 RJADCOAS vol. 40 p. 122 RSTJ vol. 179 p. 358. 4. Correta a aplicação no decisum da contagem dos juros que deverão incidir a partir da citação, bem como a correção monetária a partir do pagamento feito a menor. 5. Recurso conhecido e negado provimento. Manutenção da sentença vergastada, conforme Ministério Público Superior.

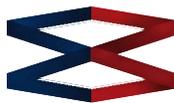
Página | 5

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso de apelação cível, por ter sido interposta tempestivamente e por atender aos requisitos legais, rejeitando a preliminar de carência da ação, por falta de interesse de agir arguida pela apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo intacta a decisão recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

A parte autora não recebeu quantia devida a título de indenização. Com isso, torna-se notório seu direito de receber a indenização fixada em R\$ 13.500,00 em razão da invalidez permanente.

Rua do Amarante, 51 - Apto 01, Sala 03 - Centro - CEP: 64800-036 - Floriano/PI - +55 89 99400.8572 | +55 89 99972.6025  
matheus.escriptorio@hotmail.com | www.matheusmiranda.jur.adv.br  
CNPJ: 26.314.160/0001-07





# Matheus Miranda

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente, prevista no Seguro DPVAT, o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Nesse sentido, cita-se o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Página | 6

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, ante o cumprimento de todos os requisitos legais, postula-se pelo pagamento da indenização no valor de R\$ 13.500,00.

#### IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se à V. Excelência:

1. Que a inicial seja autuada e recebida;
2. Que seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do NCPC;
3. A citação do réu para que apresente sua defesa, sob pena de revelia, bem como preste o depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta;
4. Opta-se pela não realização da audiência descrita no artigo 334 e ss. do NCPC;

Rua do Amarante, 51 - Apto 01, Sala 03 - Centro - CEP: 64800-036 - Floriano/PI - +55 89 99400.8572 | +55 89 99972.6025  
matheus.escriptorio@hotmail.com | www.matheusmiranda.jur.adv.br  
CNPJ: 26.314.160/0001-07





**Matheus Miranda**  
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

5. Que seja designada a realização de exame pericial para se evidenciar o grau da invalidez permanente;

6. Que seja julgado PROCEDENTE o pedido, a fim de que o réu seja condenado ao pagamento da importância de R\$ 13.500,00 de diferença da indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestres - DPVAT, atualizado monetariamente até a data da efetiva quitação;

Página | 7

7. Que o réu seja condenado a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 20%, nos termos do artigo 85, § 3.º do NCPD, utilizando-se como base de cálculo o valor do proveito econômico a ser obtido pela parte autora;

8. Declaro a autenticidade dos documentos juntados aos autos, nos termos do artigo 425, IV do Novo Código de Processo Civil.

**Protesta-se provar o alegado por meio de todas as provas admitidas em direito.**

**Dá-se à causa o valor de ..... R\$ 13.500,00.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Floriano/PI, 27 de março de 2020.

**Matheus Miranda**  
**Advogado | OAB/PI n.º 11.044**

Rua do Amarante, 51 - Apto 01, Sala 03 - Centro - CEP: 64800-036 - Floriano/PI - +55 89 99400.8572 | +55 89 99972.6025

matheus.escriptorio@hotmail.com | www.matheusmiranda.jur.adv.br

CNPJ: 26.314.160/0001-07





# Matheus Miranda

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

## QUESITOS

1. Queira o I. Dr. Perito se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte:

Página | 1

2. Restou sequela permanente da lesão ocorrida? Em caso afirmativo, favor identificar o grau da lesão (até 100% de invalidez).

3. Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?

4. Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.

5. Se a lesão deixou sequelas estéticas e deformidades, quantificando os graus de perdas das mobilidades.

6. Se houve redução de capacidade de um dos membros inferiores, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, há possibilidade de comprometimento da bacia, com consequências negativas na coluna vertebral e estrutura do esqueleto, e lesões como, hérnia de disco, inflamação do nervo ciático, e/ou outros?

7. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve incapacidade laborativa, e tudo o mais que achar necessário.

Pede deferimento.

Floriano/PI, 27 de março de 2020.

**Matheus Miranda**  
**Advogado | OAB/PI n.º 11.044**

Rua do Amarante, 51 - Apto 01, Sala 03 - Centro - CEP: 64800-036 - Floriano/PI - +55 89 99400.8572 | +55 89 99972.6025

matheus.escriptorio@hotmail.com | www.matheusmiranda.jur.adv.br

CNPJ: 26.314.160/0001-07





**Matheus Miranda**  
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"**

Luzieldo Morais de Sousa

brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade (RG) n.º 19.584.002 -  
SP/MG, inscrito (a) no CPF sob o n.º 602.363.943-71, residente e domiciliado <sup>Pá</sup>  
(a) no (a) Rua Manoel Domingos, s/n, centro -  
Marcos Parente / PZ, CEP: 64845-009 abaixo assinado(a), pelo presente  
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador o advogado: **Dr.**  
**MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044**, brasileiro, solteiro,  
advogado, titular da Sociedade de Advocacia "Matheus Miranda - Sociedade Individual de  
Advocacia", registrada na OAB/PI sob o n.º 78/2016, inscrita no CNPJ sob o n.º  
26.314.160/0001-07, ambos com endereço na Rua do Amarante, nº 51, apto. 01, sala 03  
- Centro, Floriano/PI, CEP 64800-036, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em  
geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal,  
órgãos e/ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer entes  
federativos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s)  
nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e  
acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir,  
transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, exercer o direito de  
representação criminal perante o ministério público ou autoridades policiais, assim como  
requerer a desistência de ação e concessão dos benefícios da gratuidade da justiça,  
praticar atos perante o CNJ, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda  
substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por  
bom, firme e valioso.

Floriano-PI, 13 de novembro de 19.

Luzieldo morais de souza

Rua do Amarante, 51 - Apto 01, Sala 03 - Centro - CEP: 64800-036 - Floriano/PI - +55 89 99400.8572 | +55 89 99972.6025

matheus.escriptorio@hotmail.com | www.matheusmiranda.jur.adv.br

CNPJ: 26.314.160/0001-07







Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190574397      Vítima: LUZIELDO MORAIS DE SOUSA

Data do Acidente: 01/06/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), LUZIELDO MORAIS DE SOUSA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 01/06/2019, emitido pelo Dr. BRENO LIMA FERREIRA CRM nº 7269 - PI, da Instituição HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, que informa evolução sem seqüela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01695/01696 - carta\_31 - INVALIDEZ

00310848

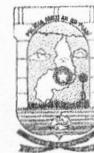


Carta nº 15003606





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR  
10º BATALHÃO POLICIAL MILITAR  
CAP REGINALDO ASSUNÇÃO FONSECA**



BOLETIM DE OCORRÊNCIAS – B. O.			
UNIDADE: GPM de Marcos Parente.		RESP. 3ºSGT S.GONÇALVES	
CMT: 1º SGT PM RAMOS	DATA: 30/09/2019	HORA :09 H 55 MIN	
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>			
NÚMERO DO B. O: 077/2019			
UND. RESP. 2ª CPM/10ºBPM	DATA: 01/06 /2019	HORA: 18H 30 MIN	
ENDEREÇO: Estrada vicinal que interliga cidade de Marcos Parente a localidade Baixa do Rego			
COMPLEMENTO: Localidade Camaleano			
PONTO REFERÊNCIA:			
MUNICIPIO: MARCOS PARENTE - PI	BAIRRO: Zona Rural		
<b>DADOS DO INFORMANTE</b>			
NOME: LUZIELDO MORAIS DE SOUSA			
IDENTIDADE: 19.584.002 SSP-MG	CPF: 602.363.943-71	TELEFONE: (89)99420-2476	
ENDEREÇO: RUA MANOEL DOMINGOS S/Nº			
COMPLEMENTO: -----;			
BAIRRO: CENTRO	ENVOLVIMENTO: VITIMA		
<b>PESSOAS ENVOLVIDAS</b>			
NOME:- :			
IDENTIDADE:	CPF	TELEFONE:	
NATUREZA DO FATO: : ACIDENTE DE TRANSITO			
<b>DESC. MAT. QUEDA DE MOTOCICLETA</b>			
MARCA: HONDA	MODELO: C100 BIZ	ANO: 2003	PLACA: LWO-5767
CHASSI: 9C2HA07003R064001	RENAVAM: 810271656	COR: VERMELHA	
NARRATIVA DO FATO: QUE no local, na data e horário descrito a vítima afirma QUE pilotava motocicleta ao derrapar em uma decida vindo a cair e bater com a face no chão LHE causando cranioencefalico e fratura na parede lateral do seio maxilar esquerdo, no osso zigomático e na curvatura temporal ipilateral material com densidade de partes moles no seio maxilar direito, no ouvido interno e nas células mastoides. Perguntado se queria acrescentar algo a seu relato, respondera que não. Encerrando-se este B. de Ocorrência.			

*Alfonso Silva*  
Assinatura do Resp. p/ registro

*LUZIELDO MORAIS DE SOUSA*  
Assinatura do informante

*10º SGT PM*  
REGISTRO DE ASSINATURAS DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR  
10º SGT. RGPM- 10.7519/06  
CMT de GPM



PACIENTE: LUZIELDO MORAIS DE SOUSA  
EXAME: TC DE CRÂNIO  
CÓDIGO: 130953  
DATA DO EXAME: 10/07/2019  
MÉDICO SOLICITANTE: DR.

#### RELATÓRIO:

O estudo tomográfico computadorizado do crânio foi realizado através de aquisição helicoidal sem a infusão endovenosa de contraste iodado. Os seguintes aspectos foram observados:

- Sinais de fratura na parede lateral do seio maxilar esquerdo, no osso zigomático e na curvatura temporal ipsilaterais.
- Material com densidade de partes moles no seio maxilar direito, no ouvido interno e nas células mastóideas à esquerda.
- Parênquima encefálico têm configuração e atenuação normais.
- Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Cisternas e sulcos corticais sem modificações.
- Cerebelo e tronco cerebral sem anormalidades.
- Ausência de desvios das estruturas da linha média.

#### CONCLUSÃO:

- Sinais de fratura na parede lateral do seio maxilar esquerdo, no osso zigomático e na curvatura temporal ipsilaterais.
- Material com densidade de partes moles no seio maxilar direito, no ouvido interno e nas células mastóideas à esquerda.

  
DR. BRUNO MAIA DOS SANTOS  
CRM: 2957 PI



## RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA

Relato para os devidos fins que **LUZIELDO MORAIS DE SOUSA**, portador da ID MG19584002, CPF 602.363.943-71, sofreu acidente automobilístico no dia 01-06-2019 e teve atendimento no Hospital Municipal de Marcos Parente e encaminhado ao Hospital Tibério Nunes, onde foi diagnosticado traumatismo cranioencefalico e fratura na parede lateral do seio maxilar esquerdo, no osso zigomático e na curvatura temporal ipsilateral, material com densidade de partes moles no seio maxilar direito, no ouvido interno e nas células mastóideas à esquerda, sendo tratado conservadoramente. Deu inicio ao tratamento de fisioterapia no dia 04-07-2019 e teve alta definitiva no dia 28-09-2019 evoluindo com cefaléia, tonturas, lapso de memoria, dor na hemiface esquerda, não consegue fechar o olho esquerdo, vermelhidão frequente, secamento, diminuição total da acuidade auditiva do ouvido esquerdo, relata mudança de sono com dificuldades para dormir e dificuldades para mastigar, comprometendo suas atividades de vida diária e encontrando-se afastado e impossibilitado de realizar suas atividades laborais.

CID: S068

Floriano – pi, 28 de setembro 2019

  
FISIOTERAPISTA  
CPF: 028.068.393-60





SUS

Título N.º

## ATESTADO MÉDICO

Atesto que LUZIELDO MORAIS DE SOUSA

Cart. Prof. N.º

Série

necessita de 60 dias de licença para tratamento de saúde

A partir de 2/6/19

CID: S068

Teresina,

7/6/19

Dr. Marcus Vinícius O. dos Santos  
Neurocirurgião  
CRM: 3950  
DR MARCUS VINÍCIUS

NOTA: Este atestado é válido para finalidades previstas no Artigo 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14/03/87 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.





ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE MISTA DE SAÚDE  
NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

### Ficha de Encaminhamento

Da Unidade <i>Hospital de Marcos Freixo - PI</i>	Para: <i>Hospital Tereza Neves - Florianópolis - SC</i>
Nome da Pessoa Encaminhada <i>Luizaldo Moura de Sousa</i>	Registro
Motivo do Encaminhamento <i>Poriente vítima de acidente automobilístico. Acidente: A: Via aérea livre, sem color cervical; B: MV+ bilateralmente, SRA; C: BNF com RRIT, sem aspiras; PA: 120x100mm Hg; D: Glasgow 14 (PO2, RV: 4 RM: 6); pupilas isocóricas e fotoreagentes, sensibilidade e motricidade preservadas; E: torção à esquerda; diversos escoriações corporais.</i>	
Observações:	
Responsável Pelo Encaminhamento <i>Dr. Breno Lima Ferreira Médico CRM-PI 7269</i>	Obs.: Deve ser arquivada no Centro de Saúde, Unidade Mista e Hospital Local ou Regional. Em: <i>01/06/2019</i>

### Ficha de Retorno

Unidade	Para:
Nome do Cliente:	Registro Original
Diagnóstico e Orientações:	
<i>06/09/19 J. Carloni</i>	

Obs.: Esta ficha deverá ser devolvida ao



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA JUSTICA				SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT			
0120030055979 DETTRAN - PI		Nº 4798551340-28		PIN: 4798551340		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO				NOME/ENDEREÇO			
VIA	COO. RENAVAM	R.T.O.	EXERCICIO	LAZARO DE ALMEIDA SANTOS			
1	810271656		2003	RUA GUADALUPE QU 13 00044			
LAZARO DE ALMEIDA SANTOS				CENTRO PI			
RUA GUADALUPE QU 13 00044				CENTRO PI			
CPF/CCG		PLACA		CPF/CCG		PLACA	
27355578391		LWO-5767		27355578391		LWO-5767	
PLACA ANT./PREVISTA				CHASSI			
				9C2HA07003R064001			
ESP. TIPO		COMBUSTIVO		NOME/ENDEREÇO			
PAS/MOTONETA XXXXXX		GASOLINA		LAZARO DE ALMEIDA SANTOS			
MARCA/MODELO		ANO FAB. - ANO MOD.		RUA GUADALUPE QU 13 00044			
HONDA/C100 RIZ		2003 2003		CENTRO PI			
CAF/POP/CIL		CATEGORIA		CPF/CCG			
02P/0097CC		PARTIC		27355578391			
COR PREDOMINANTE		COR PREDOMINANTE		PLACA			
VERMELHA		VERMELHA		LWO-5767			
COTA UNICA		VENÇ. COTA UNICA		VIA			
				1			
FAIXA/ERVA		PARCELAMENTO/DOTAS		CPF/CCG			
				27355578391			
PREMIO LÍQUIDO(R\$)		PREMIO TOTAL(R\$)		PLACA			
				LWO-5767			
SEGURO OBRIGATORIO				GCD. RENAVAM			
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO				810271656			
ALIANÇA FIDUCIARIA TRANSFERENCIA				MARCA/MODELO			
CONSORCIO NACIONAL HONDA, L.TDA				HONDA/C100 BIZ			
ERÁ O USUÁRIO DE VEICULO C. CONCESSIONARIO				ANO/FAB. - CALIBRE			
GUADALUPE				2003 9			
DATA				CHASSI			
21/10/2003				9C2HA07003R064001			
OBS.: DATACORRIGIA PARAFRASES 03 DO 04 NÃO CORRIGIR NESTE BILHETE (VIDE OBSERVAÇÃO 6 NO VERSO)				PREMIO LÍQUIDO(R\$)			
				CUSTO DO BILHETE (R\$)			
				TOTAL(R\$)			
				VALOR DO SEGURO DEVERA SER PREENCHIDO PELO BANCO			





PA: 140 x 100 mm Hg

ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA  
SENHORA DO PERPETUO SOCORRO  
RUA LANDRI SALES S/N

NOME: Louzieldo morais de Sousa  
DN: 21/02/191 SEXO: M PLANO SAÚDE: SUS  
ENDEREÇO: R. Manoel Domingos  
DATA: 05/06/2019 MUNICÍPIO: Marcos Parente  
HORA: 19:15 ASS. FUNC: Claudina  
CARTÃO DO SUS: 700 2099 9517 8322

QUEIXA PRINCIPAL: Paciente vítima de acidente motorizado há cerca de 30 min. Ao exame: A: Via aérea permeável, sem edema cervical; B: MV bilateralmente, SRA;

EXAME CLÍNICO:

C: BNF em RRAT, sem ruídos, PA: 140 x 100 mm Hg; D: Glóbulos 4 (AO: 4, RV: 4, RM: 6), pupilas isocóricas e isotóricas, reatividade e maturidade

EXAMES COMPLEMENTARES:

Preservados; E: dor aguda à esquerda, diversas escoriações corporais.

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL:

MEDICAÇÃO PRESCRITA/PROCEDIMENTOS REALIZADOS.

SFO, 9% - 500 mL EV agora C 19:30  
Tilatal - 1 amp + AD EV agora C  
Encaminhado ao Hospital Tiberius Nunes;  
em Floriano - PI.

Louzieldo morais de Sousa  
ASSINATURA DO PACIENTE

Dr. Breno Lima Ferreira  
Médico  
CRM 17207  
ASSINATURA/ CARIMBO MÉDICO





## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES  
2 - CNES: 2365146  
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES  
4 - CNES: 2365146

### Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: LUZIELDO MORAIS DE SOUSA  
6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 114346  
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 700209995178322  
8 - DATA DE NASCIMENTO: 21/02/1991  
9 - SEXO: Masc  1 Fem  2  
10 - NOME DA MÃE: MARIA DAS DORES MORAIS DE SOUSA  
11 - TELEFONE DE CONTATO: 74.951 (89) 9465-3103  
12 - ENDEREÇO: MANOEL DOMINGOS, 0 - CENTRO  
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: MARCOS PARENTE  
14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO: 2206001  
15 - UF: PI  
16 - CEP: 64845-000

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

#### 17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*ACE. med. Sanobida. Hom. com a cirurgia. C.E.S. 14.*

#### 18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

*em casa S 068 11294*

#### 19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

*os exames de rotina - T.E. de rotina - glicose - 110 mg/dl*

#### 20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

#### 21 - CID PRINCIPAL

#### 22 - CID SECUNDÁRIO

#### 23 - CAUSAS ASSOC.

*Fratura de crânio fechado S06.8 2020.40.100*

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: *Tratamento cirúrgico de fratura de crânio fechado*  
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: *86.22.01.00*  
26 - CLÍNICA: NEUROCIRURGIA  
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: URGÊNCIA  
28 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( x ) CPF  
29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: 53971027415  
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: ABIMAEL SOARES DA ROCHA NETO  
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 02/06/2019  
32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO CRM): *Dr. Abimael S. da Rocha Neto - CRM 21158*

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO  
34 - ( ) ACIDENTE TRAB. TÍPICO  
35 - ( ) ACIDENTE TRAB. TRAJETO  
36 - CNPJ DA SEGURADORA  
37 - Nº DO BILHETE  
38 - SÉRIE  
39 - CNPJ EMPRESA  
40 - CNAE EMPRESA  
41 - CBOR  
42 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA  
( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR \* ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO  
*06.09.19*

### AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE  
44 - Cód. ORGÃO EMISSOR: M220390901  
45 - CODUMENTO  
46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR  
( ) CNS ( x ) CPF: 078.977.823-87  
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO  
48 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)  
*M*





PRESCRIÇÃO MÉDICA

/HORA /DIÁRIO	PRESCRIÇÃO MÉDICA	QUANT.	CLÍNICA	ENFERMEIRO	LEITO
			NEURO	MEDICAMENTO ASSIST.	
			EVOLUÇÃO MÉDICA		
			HORÁRIO		
21/6/19	1 - Dieta <i>líquida</i>				
	2- SF0,9% 1500 ml EV 24 h				
	KCl 10% 5 ml por soro				
	3 - Fenitoína 2ml + 8ml AD EV 8/8 horas				
	4 - Dipirona 2 ml EV 6/6 horas				
	5 - Plasil 1ampola EV s/n				
	6 - Ranitidina 50mg EV 8/8 horas				
	7 - Tilatil 20mg EV 12/12 horas				
	8 - Dimorf 1,0ML +9,0ML DE ÁGUA DESTILADA (FAZER 3,0ML EV s/n)				
	9- Haldol 10 mg EV s/n				
	10 - Tyiex 30mg VO s/n				
	11 - Tramadol 100mg + SF 0,9% 100ml EV s/n				
	12 - SSVV + CCGG + Cabeceira elevada 30°				
	13-FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA				

*Marcos Matheus*

203

*[Handwritten signature]*



HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES  
CNPJ: 06.553.564/0103-62

FLORIANO/PI

### EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

**I074951 - LUZIELDO MORAIS DE SOUSA**

Page:

Data impresso 03/06/

Data da internação: 02/06/2019 - 06:30:00

Sexo: M

Idade: 28 ANOS,4 MESES,9 DIAS

Responsável: LUZIELDO MORAIS DE SOUSA

Clinica: NEUROCIRURGIA Leito: N0203

Evolução

Enfermeiro(a)

Assinatura

03/06/2019

16:12:40	PACIENTE SEGUE NO 2º DIH, CALMO, CONSCIENTE, ORIENTADO, REFERE CEFALÉIA INTENSA, COM LIQUORRÉIA PELO OUVIDO ESQUERDO, VÁRIAS ESCORIEAÇÕES PELO CORPO, GLASGOW 15, ACESSO VENOSO PERVIO, SEGUE SOB VIGILANCIA	GRIZEDIA	Grizédia (150648)
----------	--	----------	----------------------

